

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/04/22

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 18/04/22

Presidente

**EMENTA:** Denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

*1ª Discussão e Votação*  
**APROVADO**

Em 25/04/2022

Votação 10 X 0

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica denominada a Rua Projetada nº 09, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA CLAUDENOR FERREIRA DA SILVA.**

**Art. 2º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva a denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º -** Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**APROVADO**  
Em 02/05/2022  
Votação 10 X 0  
Presidente

**DESPACHO:**

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 06/04/22

Controladoria Geral

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 06 de abril de 2022.



*Saulo Alves Batista*  
**SAULO ALVES BATISTA**  
VEREADOR AUTOR

*Caso de Arzendo Alves*

*por Givaldo Silva*

*Saulo batista*  
*Indicação de Arzendo Alves*  
*por Arzendo Alves*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### Certidão de Óbito

NOME:

**CLAUDENOR FERREIRA DA SILVA**

MATRÍCULA:

075101 01 55 2016 4 00285 030 0132939 61

SEXO <b>Masculino</b>	COR <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL E IDADE <b>Casado, 60 anos</b>
NATURALIDADE <b>Agrestina, Pernambuco</b>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO <b>CPF/MF Nº 165.586.424-68, RG 1944825 SSP/PE</b>	ELEITOR <b>Ign</b>

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de José Guilhermino da Silva e de Josefa Ferreira da Silva. Residência do falecido: Rua Mateus de Castro lino nº 206 , Centro, Agrestina, Pernambuco

DATA E HORA DE FALECIMENTO <b>Quatorze de agosto de dois mil e dezesseis, às 13h50min.</b>	DIA <b>14</b>	MÊS <b>08</b>	ANO <b>2016</b>
---	------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
**Hospital Portugues, Recife/PE.**

CAUSA DA MORTE  
**Sepse de Foco Respiratorio, Icterícia Obstrutiva, Neoplasia Gástrica, Troboembolismo Pulmonar**

SEPULTAMENTO CREMAÇÃO <b>Cemiterio Conego Julho Cabral - Agrestina - PE</b>	DECLARANTE <b>Edmilson de Melo Sotero, nacionalidade brasileiro, RG Nº 3691023 SSP/PE, profissão despachante, estado civil solteiro, residente Jab. dos Guararapes/PE</b>
--	--

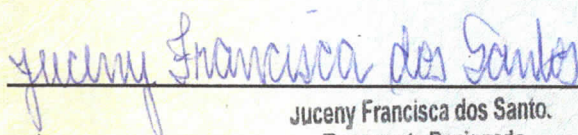
NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
**Dra. Marcia Andrea Carvalho, CRM 8918**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
Ato registrado no livro C-285, às folhas 30 sob o nº 132939. Data do registro: 15 de agosto de 2016. Data do óbito: 14 de agosto de 2016. Profissão do falecido: ATENDENTE COMERCIAL. Data de nascimento do falecido: 22 de agosto de 1955. Casado com DAIRI LINS DO NASCIMENTO SILVA aos 31/07/1977, em Agrestina-PE, Livro 1AUX , folha 265, nº 105. Deixou filhos. Não constam averbações à margem do termo.

Digitado por: Nilvan Gonçalves Buonafina  
SELO Nº 0075101.NNQ09201401.42578 ATO GRATUITO de acordo com a Lei nº 9.534/97  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

**Nome do Ofício**  
Registro Civil das Pessgas Naturais - 4º Distrito  
Judiciário da Capital  
**Oficiala**  
Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina  
**Município/UF**  
Recife-PE  
**Endereço**  
Rua da Conceição nº 200 Lj.03 Boa Vista - CEP  
50060-130

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Recife-PE, 15 de agosto de 2016.

  
Juceny Francisca dos Santo.  
Escrevente Designado



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Denomina a artéria pública situada no Loteamento Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco de RUA CLAUDENOR FERREIRA DA SILVA e dá outras providências.

**CONSULENTES:** CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 026/2022 de autoria do Vereador Saulo Alves Batista.

## RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 026/2022 de autoria do Vereador Saulo Alves Batista.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

### **a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL**

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.



# Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## b) QUANTO A LEGALIDADE - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela denomina a artéria projetada n° 09, situada no Loteamento Várzea Alegre de **RUA CLAUDENOR FERREIRA DA SILVA**, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

## c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

## d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

## e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação de **RUA CLAUDENOR FERREIRA DA SILVA**, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de "**RUA CLAUDENOR FERREIRA DA SILVA**" a rua projetada n° 09, localizada no Loteamento Várzea Alegre. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 20 de abril de 2022.

  
Thais Dominique B. Beserra

Advogada - OABPE 37.824



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

*Trabalho e Transparência!*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 026/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Saulo Alves Batista, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

## PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 026/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 09, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA CLAUDENOR FERREIRA DA SILVA**.

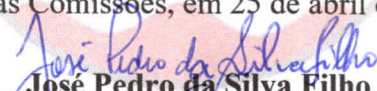
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

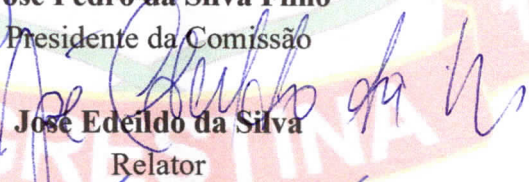
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

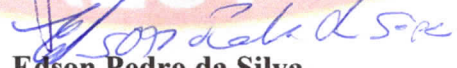
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**José Edeildo da Silva**  
Relator

  
**Edson Pedro da Silva**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**  
Casa Vereador Antônio Gomes de Lira  
*Trabalho e Transparência!*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 026/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Saulo Alves Batista, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 026/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 09, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA CLAUDENOR FERREIRA DA SILVA**.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.

*Saulo Alves Batista*  
**Saulo Alves Batista**  
Presidente da Comissão

*José Genivaldo da Silva*  
**José Genivaldo da Silva**  
Relator

*Emília Alves Fernandes*  
**Emília Alves Fernandes**  
Membro